

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

CONTRATO N.º 84/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA INFOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado INFOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.745.112/0001-86, com sede na Rua Coronel Peba, nº 631, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. ALAN PETSON LACERDA MARCOLINO, portador do CPF sob o nº 045.710.654-93, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de R\$ 45.980,00 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais), que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ – PB, conforme descritivo a seguir:



CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, 40PPM, ADF, COM CONEXÃO (REDE E USB) CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA. USO FRONTAL (SEC. DE EDUCAÇÃO - SEDE)	MÊS	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
2	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, 40PPM, ADF, COM CONEXÃO (REDE E USB) CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA. USO FRONTAL (SEC. DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MOZARD)	MÊS	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
3	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, 40PPM, ADF, COM CONEXÃO (REDE E USB) CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA. USO FRONTAL (SEC. DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MARIA ALMEIDA)	MÊS	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
4	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, 30PPM, CONEXÃO (REDE, WIFI E USB), TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. DE EDUCAÇÃO - SEDE)		10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
5	01-LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, 16PPM, CONEXÃO USB, CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS)	1	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00

6	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, 18PPM, CONEXÃO USB, CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. DE AGRICULTURA)	MÊS	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
7	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, 26PPM, CONEXÃO REDE E USB, E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. DE ADMINISTRAÇÃO)	MÊS	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
8	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, 26PPM, CONEXÃO REDE E USB, E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. DE FINANÇAS)		10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
9	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, 30PPM, CONEXÃO (REDE, WIFI E USB), TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. DE FINANÇAS)		10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
10	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA A4 COM SISTEMA TANQUE DE TINTA (WIFI) (SEC. DE FINANÇAS)	1	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
11	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, 26PPM, CONEXÃO REDE E USB, E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SETOR DE ADVOCACIA)	MÊS	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00



12	LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, 26PPM, CONEXÃO REDE E USB, E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. DE SAÚDE)	MÊS	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
13	01-LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, CONEXÃO USB, CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. SAÚDE - UBS VIANA)	MÊS	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
14	TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. SAÚDE - UBS JOÃO BOSCO HOLANDA)		10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
15	01-LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, CONEXÃO	MÊS	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
16	01-LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, CONEXÃO USB, CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. SAÚDE - ANTOLÂNDIA)	MÊS	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
17	01-LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, CONEXÃO USB, CABO USB E TRANSFORMADOR DE ENERGIA (SEC. SAÚDE - CASAS POPULARES)	MÊS	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
18	RECARGA DE CARTUCHO JATO DE TINTA PRETO	UNID	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
19	RECARGA DE CARTUCHO JATO	UNID	10	R\$	R\$



	DE TINTA COLORIDO			18,00	180,00
20	CARTUCHO HP 662 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.	UNID	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
21	CARTUCHO HP 662 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNID	1	R\$ 73,00	R\$ 73,00
22	CARTUCHO HP 664 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.	UNID	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
23	CARTUCHO HP 664 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL	UNID	1	R\$ 73,00	R\$ 73,00
24	CARTUCHO HP 60 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.	UNID	3	R\$ 89,00	R\$ 267,00
25	CARTUCHO HP 60 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL.	UNID	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
26	CARTUCHO HP 122 PRETO ORIGINAL/COMPATIVEL.	UNID	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
27	CARTUCHO HP 122 COLORIDO ORIGINAL/COMPATIVEL.	UNID	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
28	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO 12A	UNID	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
29	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D101 (com chip).	I .	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
30	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D111 (com chip).	l .	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
31	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO 83A	UNID	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
32	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D104	UNID	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
33	COMPATIVELINOVOTINOOO	UNID	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
34	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO TN1000/1060	UNID	40	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00
35	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO TN450	UNID	36	R\$ 86,00	R\$ 3.096,00
36	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO TN660	UNID	32	R\$ 86,00	R\$ 2.752,00
37	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO HP 17/18A	UNID	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00







	01110 00132 110017				
38	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO HP 35/36/85A	UNID	40	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
39	TONED ODICINAL ON	UNID	27	R\$ 195,00	R\$ 5.265,00
40	TONER ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO D205	UNID	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
41	PHOTOCONDUTOR ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO PARA EQUIPAMENTO BROTHER DR1000/DR1060	UNID	7	R\$ 105,00	R\$ 735,00
42	PHOTOCONDUTOR ORIGINAL ou COMPATIVEL NOVO PARA EQUIPAMENTO BROTHER DR450/660		8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
43	REFIL TINTA PRETA 664 COMPATIVEL (100ml)	UNID	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
44	REFIL TINTA CYAN 664 COMPATIVEL (100ml)	UNID	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
45	REFIL TINTA MAGENTA 664 COMPATIVEL (100ml)	UNID	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
46	REFIL TINTA YELLOW 664 COMPATIVEL (100ml)	UNID	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
47	REFIL TINTA PRETA 544 COMPATIVEL (70ml)	UNID	42	R\$ 22,00	R\$ 924,00
48	REFIL TINTA CYAN 544 COMPATIVEL (70ml)	UNID	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
49	REFIL TINTA MAGENTA 544 COMPATIVEL (70ml)	UNID	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
50	REFIL TINTA YELLOW 544 COMPATIVEL (70ml)	UNID	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
51	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (PRETO) - (65ml)	UNID	15	R\$ 71,00	R\$ 1.065,00
52	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (CYAN) - (65ml)	UNID	7	R\$ 71,00	R\$ 497,00
53	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (MAGENTA) - (65ml)	UNID	7	R\$ 71,00	R\$ 497,00
54	REFIL DE TINTA 544 ORIGINAL EPSON (YELLOW) - (65ml)	UNID	7	R\$ 71,00	R\$ 497,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;



Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



d)Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f)Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.020 Advocacia Geral do Município - 04 122 2002 2004 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.030 Secretaria de Administração e Coordenação - 04 122 2002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.040 Secretaria do Planejamento e Urbanismo-SEPLAN - 04 122 2002 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2017 Manutenção do Salário



Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos -Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1001 2023 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%: ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2039 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.090 Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.110 Secretaria da Cultura Turismo, Esporte e Lazer - 13 122 2002 2051 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2054 Manutenção da Secretaria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39. Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 305 1004 2057 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada. - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA + 33.90.39. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos próprios - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2062 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 10 301 1004 2063 Implantação e Manutenção de Unidade Ancora na Saude - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1003 1029 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica-CRAS CREAS e AFINS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1003 2064 Bloco da Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. 08 244 1003 2065 Manutenção de outros programas, projetos, beneficios e serviços socioassistênciais do FNAS; ELEMENTO



DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1003 2066 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 08 244 1003 2068 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do SUAS: ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: 08 244 1003 2069 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS-Municipal dos Serviços, Programas e Projetos Cofinanciamento ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1003 2071 Fortalecimento do Controle Social-Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-IGD SUAS e IGD PBF-Mínimo de 3%: ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1003 2073 Fundo Est de Assistencia Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Servicos Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial Ofertados ou Referenciados no CRAS, outros e benef eventuais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 08 243 1003 2074 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1003 2077 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1003 2078 Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.162 Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - 04 124 2002 2079 Manutenção das atividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 08/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



c)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

- d)Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

- a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do



contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas



mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 09 de março de 2023.

Antonio Lucena Filho PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

INFOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS L'TDA

CNPJ: 14.745.112/0001-86 CONTRATADO

14.745.112/0001-86
INFOPRINTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Coronel Peba,631 - Centro
CEP: 58,900-000 - Cajazeiras - PS

inse, Est.: 18.193.472-2

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:
Nome:	CPF:





EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2023

DISPENSA Nº. 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ n° 08.924.037/0001-18 E INFOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.745.112/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.980,00 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 09/03/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: BONITO DE SANTA FÉ - PB, 09 de março de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

 PB, pelo valor global de R\$ 45.980,00 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais).

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 08 de março de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:227AE47D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 84/2023

DISPENSA Nº. 08/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº 08.924.037/0001-18 E INFOPRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.745.112/0001-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.980,00 (Quarenta e Cinco Mil Novecentos e Oitenta Reais).

VIGÊNCIA: 09/03/2023 à 31/12/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 09 de março de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:4192DB7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA INSTITUCIONAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL À CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, em favor da empresa qual seja: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 40.679.970/0001-80, com sede na Avenida Índio Arabutam, N.º 380, Bairro Cabo Branco, Município de João Pessoa - PB, CEP: 58.045-040. representada pela Sra. LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES, portadora do CPF sob o nº 094.985.574-03 e RG sob o nº 3.460.159 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), pelo período de 10 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 08 de março de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:BA0B074A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 009/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA INSTITUCIONAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL À CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, em favor da empresa qual seja: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 40.679.970/0001-80, com sede na Avenida Índio Arabutam, N.º 380, Bairro Cabo Branco, Município de João Pessoa - PB, CEP: 58.045-040. representada pela Sra. LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES, portadora do CPF sob o nº 094.985.574-03 e RG sob o nº 3.460.159 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, pelo valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), pelo período de 10 meses.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 08 de março de 2023.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 765A9465

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2023

DISPENSA Nº. 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ nº 08.924.037/0001-18 E MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 40.679.970/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA INSTITUCIONAL EM ASSISTÊNCIA SOCIAL À CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 09/03/2023 à 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: BONITO DE SANTA FÉ – PB, 09 de março de 2023, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:52729F0D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB PORTARIA Nº 007/2023 ANTONIO PAULINO DE FREITAS REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº 007/2023- IPASB

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bonito de Santa Fé-PB, no uso de suas atribuições legais,